



1477

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

2559

14. OUT. 1977

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. a propos-
ta de Decreto Regional sobre "Alteração ao nº. 7 do artº. 7º. do Cód-
igo de Estrada".

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO

(Raul Gomes dos Santos)

ANEXO: Proposta de
Decreto Re-
gional

CM CM

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 20. OUT. 1977
Entrada N.º 609 Data _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

*Ninguém se opôs
Admitido liminarmente
Pol. copias a fac.
A Comissão de Urj.
e Lei. p/
fornim. etc.
15 de com. etc.
2.11.77
[Signature]*

*Submetida à
Assamblea Regional
13.10.77
[Signature]*

A fixação de novos limites máximos de velocidade instantânea para os veículos automóveis circulando na Região, limites estes mais baixos do que aqueles genericamente fixados no Código da Estrada, implica imediatamente a revisão do valor fixado no nº 7 do artº 7º do mesmo Código para os condutores não profissionais habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

ARTIGO 1º.

Na Região Autónoma dos Açores a primeira parte do nº 7 do artº 7º do Código da Estrada passa a ter a redacção seguinte:

" os condutores não profissionais que estejam habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano não poderão exceder a velocidade instantânea de 60Km/hora, quando conduzam esses veículos, sem prejuízo de limites inferiores fixados nos termos legais ."

ARTIGO 2º.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação .

Horta, 4 de Setembro de 1977

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

[Signature]
(José Pacheco de Almeida)